



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2018

Florianópolis, 05 de julho de 2018.

Altera a Resolução nº 12/2017, de 17 de outubro de 2017.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando a reunião ocorrida no dia vinte e seis de junho de 2018;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº12/2017, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 12 (...)

§3º Caso durante o período de avaliação do docente, verifique-se que o não haja avaliação docente pelo discente realizada no interstício e o mesmo tiver ministrado aulas, deverá ser aplicada avaliação extraordinária.

Art. 14 O servidor que estiver afastado/licenciado durante o período previsto para sua avaliação, será avaliado: ~~em até 30 (trinta) dias após o retorno~~

I - em até 60 (sessenta) dias após o retorno quando estiver afastado/ licenciado por um período de até 200 (duzentos) dias; e

II- na próxima avaliação, quando estiver afastado/licenciado por um período superior a 200 (duzentos) dias. (Art. 6º, §3º do DECRETO Nº 7.806, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012)

~~§1º Caso não haja avaliação docente pelo discente no interstício e o mesmo tiver ministrado aulas, deverá ser aplicada avaliação extraordinária.~~

§1º Caso não haja avaliação docente pelo discente e o mesmo não tiver ministrado aulas no interstício, deverá ser utilizada avaliação discente do interstício anterior ou, quando inexistente,

aplicada após 60 dias de atividades em sala de aula.

~~Art. 27 Para fins de progressão/promoção funcional de docente e progressão por mérito profissional de técnico administrativo em educação, será considerado aprovado o servidor que obtiver no mínimo 70% da pontuação máxima na última avaliação de desempenho.~~

Art. 27 Será considerado aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, 70% da pontuação máxima na última avaliação de desempenho para todas as finalidades institucionais e da carreira do próprio servidor em que se exija a aprovação na avaliação de desempenho vigente.

(...)

§2º O servidor que no período da avaliação estiver em licença ou afastamento considerado como efetivo exercício com remuneração, exceto afastamento para pós-graduação, perceberá a mesma pontuação obtida na última avaliação de desempenho. ~~devendo ser avaliado em até 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho.~~

§ 3º No caso de o servidor de que trata o inciso II do Art. 14 não possuir pontuação anterior em processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão funcional de docente e progressão por mérito profissional de técnico-administrativo em educação, será conferida pontuação correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo. (Art. 6º, §4º do DECRETO Nº 7.806, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012)

Publique-se e

Cumpra-se

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA

Presidente do CDP em exercício